



Número: **0600517-07.2020.6.06.0057**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **057ª ZONA ELEITORAL DE PACATUBA CE**

Última distribuição : **15/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COLIGAÇÃO JUNTOS PARA MUDAR PACATUBA (REPRESENTANTE)		MARIA VALBERLANIA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
ANTONIO DE QUEIROZ SOUZA (REPRESENTADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16682322	15/10/2020 17:17	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**057ª ZONA ELEITORAL DE PACATUBA CE**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600517-07.2020.6.06.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PACATUBA CE**  
**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO JUNTOS PARA MUDAR PACATUBA**  
**Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARIA VALBERLANIA DOS SANTOS - CE24705**  
**REPRESENTADO: ANTONIO DE QUEIROZ SOUZA**

**DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de representação eleitoral ajuizada pela COLIGAÇÃO JUNTOS PARA MUDAR PACATUBA contra ANTÔNIO DE QUEIROZ SOUZA em razão de postagem realizada pelo representado junto ao seu perfil na rede social Facebook no dia 14.10.2020, por volta das 21h, relativa à uma suposta pesquisa eleitoral no Município de Pacatuba, com a seguinte legenda: "A voz do povo é a voz de Deus!!!". Asseverou que tal postagem decorre de outra feita por Cesar Ferrer, por sua vez representado no processo 0600516-22.2020.6.06.0057, na qual o ora representado foi marcado e, mesmo sabendo que o conteúdo da tal pesquisa não era verdadeiro, optou por compartilhar na referida rede social. Afirmou que tal pesquisa não existe, vez que não foi registrada perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Pede, liminarmente, seja determinada a remoção da postagem em questão, inclusive com determinação para tanto ao Facebook Serviços Online do Brasil Ltda..

É o breve relatório. Decido.

A inicial vem instruída com postagem que teria sido feita pelo perfil do representado, divulgando inexistente pesquisa de intenção de voto no Município de Pacatuba, cujo conteúdo foi certificado pelo Cartório Eleitoral (ID 16644370).

Também consta na inicial consulta ao sistema PesqEle (TSE) no qual se verifica que não há registro de qualquer pesquisa de intenção de voto neste Município de Pacatuba - pág. 05 da inicial (ID 16377713).

Há indicativos, pois, da ilicitude apontada na inicial, vez que a divulgação de pesquisa fraudulenta é, inclusive, tipificada como crime pelo artigo 33, § 4º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

Ademais, patente a urgência no deferimento da liminar pleiteada considerando o microperíodo eleitoral por que se passa e o risco de dano de difícil reparação pela referida divulgação em rede social de grande alcance.

Registro, contudo, que a postagem com link <https://www.facebook.com/photo?fbid=2676775649241193&set=a.1537119326540170> não foi feita pelo representado segundo a própria inicial relata, sendo objeto de outra representação contra o seu responsável.

Assim, em juízo de cognição sumária, presentes os requisitos do artigo 300, do CPC, defiro a liminar postulada para o fim de determinar ao representado que, em prazo não superior a 24h de sua notificação, proceda à remoção da postagem em questão - URL: <https://www.facebook.com/photo?fbid=4509533705787693&set=a.177936622280778>, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da prática do crime de desobediência.



Comunique-se, de qualquer forma, ao Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. dando ciência da presente decisão e solicitando a imediata remoção da postagem em questão no mesmo prazo acima consignado.

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa em prazo não superior a quarenta e oito horas.

Após, com ou sem defesa, dê-se vista ao MPE.

Pacatuba, 15 de outubro de 2020.

Giancarlo Antoniazzi Achutti.

Juiz Eleitoral.

